



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

## LEI MUNICIPAL Nº 3.463, DE 19 NOVEMBRO DE 2002.

-Institui o Fundo Municipal de Turismo e Cultura desta cidade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Tatuí, com o objetivo de proporcionar, através de recursos financeiros, um melhor desempenho dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura de Tatuí.

**ARTIGO 2º** - O Fundo Municipal de Turismo e Cultura, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**ARTIGO 3º**- Compete aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo de Tatuí, tomarem as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo e Cultura, terá duas contas correntes bancárias distintas, sendo uma para Turismo e outra para Cultura.

§ 2º - A Conta Corrente Bancária de Turismo, será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Tatuí e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Tatuí.

§ 3º - A Conta Corrente Bancária da Cultura, será movimentada pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura de Tatuí e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**ARTIGO 4º** - São atribuições dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura:

- I -gerir o Fundo Municipal de Turismo e Cultura, respectivamente e, estabelecerem políticas de aplicação dos seus recursos.
- II -ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

**ARTIGO 5º** - São receitas do Fundo:

- I - auxílio, subvenção, doação ou contribuição;
- II - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV -quaisquer outras receitas que lhe possam ser resignadas; e,
- V -os rendimentos e os juros provenientes de aplicações Financeiras.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

**ARTIGO 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Tatuí:

**I** - disponibilidades monetárias em contas correntes bancárias, oriundas das receitas especificadas; e,

**II** - direitos que porventura vier a constituir.

§ **ÚNICO** – Anualmente se processará o inventário dos bens, tanto móveis como imóveis, que deverão ser encaminhado à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**ARTIGO 7º** - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo e Cultura, evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observado os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ **1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Tatuí, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ **2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Tatuí, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 8º** - As despesas do Fundo Municipal de Turismo e Cultura, se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de turismo e cultura e desenvolvidos pelas Comissões de Turismo e Cultura de Tatuí;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de turismo e cultura;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros materiais necessários, inclusive de equipamentos, necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo e cultura; e

**IV** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de turismo e cultura.

**ARTIGO 9º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 19 de Novembro de 2002.**

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Of.-



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício *'Profª. Carolina Ribeiro'*

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

(Ofício nº 531/02, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data retro e no Integração o Jornal do Povo.

**Resp. p/ Divisão de Expediente,**

**Maria Neide de P. Lisboa.**